



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - E-mail: juriidico@cordisburgo.mg.gov.br

LEI Nº 1.802/ 2022

Certifico que este(a) Lei
foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS desta Prefeitura
Conforme dispõe Lei Municipal nº1.413, de 05/09/2005
Cordisburgo(MG), 29 de 11 de 2022
Ass. _____

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordisburgo para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 26.500.000,00 (Vinte e seis milhões e quinhentos mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	29.572.904,00
IMPOSTOS	1.834.424,00
TAXAS	126.000,00

Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - E-mail: juriidico@cordisburgo.mg.gov.br

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	500.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	620.300,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	37.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	26.451.580,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	2.100,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	770.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	500.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	200.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(3.842.904,00)
DEDUÇÕES DA RECEITA – RENÚNCIA	(104.904,00)
DEDUÇÕES DA RECEITA – FUNDEB	(3.738.000,00)
TOTAL	26.500.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR R\$
CÂMARA MUNICIPAL	1.768.000,00
GABINETE DO PREFEITO	490.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	3.545.469,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	7.302.520,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.566.289,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E	1.067.220,00

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - E-mail: juriidico@cordisburgo.mg.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTE E ESTRADAS	3.756.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	954.000,00
TOTAL	26.500.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR R\$
LEGISLATIVA	1.768.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.710.843,96
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.067.220,00
SAÚDE	7.566.289,60
EDUCAÇÃO	6.232.740,80
CULTURA	632.780,00
URBANISMO	2.158.000,00
SANEAMENTO	151.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	276.500,00
AGRICULTURA	253.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	150.500,00
ENERGIA	580.000,00
TRANSPORTE	892.500,00
DESPORTO E LAZER	437.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	570.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53.025,64
TOTAL	26.500.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - E-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 15% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV - de 15% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - E-mail: juriidico@cordisburgo.mg.gov.br

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

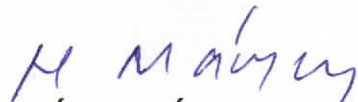
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 29 de Novembro de 2022.


JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL